

COMUNICADO APLIC N° 13/2024

DATA: 05/12/2024

Assunto: Orientações sobre o painel do Radar Despesas "Indicadores Fiscais - Art. 167-A" e os requisitos para solicitação de certidões relacionadas ao controle de gastos públicos conforme o artigo 167-A da Constituição Federal

Prezados fiscalizados,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece novas regras para o controle de gastos e a adoção de mecanismos de ajuste fiscal pelos entes federados, especialmente no § 6º, que atribui aos Tribunais de Contas a competência para declarar a adoção das medidas previstas quando o percentual da relação entre receitas correntes e despesas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO o Manual para Instrução de Pleitos (MIP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que exige a apresentação de Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último bimestre exigível, para instrução de pleitos de operações de crédito, conforme os limites e regras estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções Normativas nº 13/2023 e nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Comunicamos a **disponibilização do painel "Indicadores Fiscais - Art. 167-A" no Radar de Controle Público de Despesa**, que visa promover o acompanhamento e a transparência das informações relacionadas à apuração do percentual da relação entre receitas correntes e despesas correntes dos municípios. O painel constitui uma ferramenta essencial para o cumprimento das exigências normativas.



Atenção: Antes de solicitar qualquer certidão ou declaração junto ao Tribunal de Contas, é obrigatório consultar o Radar de Controle Público de Despesa.
Acesse o painel Despesas Públicas, aba "Indicadores Fiscais - Art. 167-A", e verifique:

1. Se, além da declaração do Chefe do Poder Executivo, será necessária a edição de atos pelo Poder Legislativo; ou
2. Se a declaração do Executivo será suficiente.

A Resolução Normativa nº 11/2024 alterou o inciso IV do artigo 2º da RN nº 13/2023, estabelecendo:

1. A obrigatoriedade de apresentação de declaração pelo Chefe do Poder Executivo, atestando a implementação das medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do caput do artigo 167-A da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo; e
2. A necessidade de edição de atos pelos demais Poderes e órgãos para implementar as medidas em suas respectivas esferas de competência.

Importante: Caso o excesso do limite seja exclusivamente causado pelo Poder Executivo, a declaração poderá ser apresentada somente por seu Chefe.

Para garantir o correto enquadramento das solicitações, a consulta ao limite estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988 deve ser realizada previamente no Radar de Controle Público de Despesa, na aba "Indicadores Fiscais - Art. 167-A", disponível em: <https://radardespesa.tce.mt.gov.br/artigo-167>.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

TCE/MT



CENTRAL DO FISCALIZADO
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
E-mail: aplic@tce.mt.gov.br
(65) 3613-7566 / 7168